

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Imprensa Nacional
Diretoria-Geral
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

Nota Técnica nº 14/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

Assunto: Análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **FATTO CONSULTORIA E SISTEMA LTDA** – 02.434.797/0001-60 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024.

Referência: 00034.000833/2023-88, Proposta 5103287

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se da análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **FATTO CONSULTORIA E SISTEMA LTDA** – 02.434.797/0001-60 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.
- Proposta presumidamente inexequível nos quesitos 8.4.10.a. do Termo de Referência.
- Conforme boletim de jurisprudência 486/2024, extraído do acórdão 465/2024-TCU-Plenário:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (grifo nosso)
- Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)
- A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
- Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.
- Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
- Conforme item 6.7.4. do Edital, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta apresentada.

ANÁLISE

- Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto na seção 8.4 do Termo de Referência do Pregão nº 90001/2024.
- Segundo o item 8.4.1. do Termo de Referência, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Nesse sentido, os itens 8.4.10. e 8.4.15. do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexequibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexequíveis e passíveis de diligência detalhada, quais sejam:
 - valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
 - valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência.
 - fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável;
- Segundo o item 8.4.17. do Termo de Referência as Licitantes deverão: *apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).*
- Além disso, o item 8.4.18. do Termo de Referência estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.
- Neste sentido, sintetiza-se abaixo a proposta da Licitante:

Item 3	Qntd.	Referência Anexo II Port. 750/2023				Proposta Recebida				Desconto	ANÁLISE DOS ITENS 8.4.10.a) e b) DO TERMO DE REFERÊNCIA		
		Remuneração mínima aceitável	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual				
1	ATQ-02	1	R\$ 7.795,75	1,94	R\$ 15.123,76	R\$ 181.485,06	R\$ 7.795,75	1,93	R\$ 15.079,44	R\$ 180.953,28	0%		
2	ATQ-03	1	R\$ 11.081,16	1,94	R\$ 21.497,45	R\$ 257.969,40	R\$ 1.412,00	9,86	R\$ 13.920,53	R\$ 167.046,36	35%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA Fator K SUPERIOR a 1,94 (item 1.14.do Termo de Referência)	
R\$ 439.454,46						R\$ 347.999,64						21%	-

- Conclui-se pela presunção de inexequibilidade da proposta com base no item 8.4.10.a. do Termo de Referência.
- Solicitou-se à Licitante a lista de documentação de que se trata o item 8.4.17. do Termo de Referência. Transcreve-se abaixo a solicitação realizada:

Visto a necessidade de esclarecimentos complementares solicitados pelo setor técnico demandante, em acordo com o item 8.4 do TR, solicitamos que a empresa envie os documentos descritos nos itens:

- 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4;
- 8.4.7;
- 8.4.19;
- 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3);
- qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.

17. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

18. Caso se vislumbre a necessidade de complementação documental, esta será solicitada conforme item 8.4.16. do Termo de Referência.

19. No entanto, a documentação inicialmente fornecida deve abranger todos os itens solicitados e possibilitar a aferição das métricas expostas no item 8.4.20.3. do Termo de Referência, conforme exposto no item 6.7.4. do Edital.

20. Acerca da documentação juntada pela empresa, seguem algumas observações pertinentes a cada item fornecido:

a. Planilhas de Custo e Formação de Preços (PCFP):

i. Não observou o modelo correto conforme disposto no Anexo XIII;

A versão digital do Anexo XIII pode ser obtida no [portal da Secretaria de Governo Digital](#), nas extensões [XLSX](#) ou [ODS](#). Deve-se utilizar o modelo correspondente à aba "Contratação_Alocação_Prof".

b. Atestados de Capacidade Técnica (ACT), contratos, edital e notas fiscais – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCMGO:

i. Escopo e salários praticados no ACT em comparação à proposta apresentada;

Consta explícito, dentre os perfis objetos do certame, o de Analista de Testes Sênior, cujo enquadramento se dá conforme item 6.3. do Termo de Referência daquele certame. Ressalta-se que os requisitos lá elencados são compatíveis aos constantes do item 4.13. do Termo de Referência desta licitação da Imprensa Nacional, inclusive prevendo maior experiência do profissional necessária.

Os contratos, somados, apresentam 2 perfis alocados, conforme consta no ACT apresentado.

Os valores praticados nos contratos (R\$ 17.845,65) são superiores em mais de 28% em relação à proposta para o Analista de Testes e Qualidade Sênior (R\$ 13.920,53). Não é possível realizar essa comparação com o perfil de Pleno pois não consta na documentação encaminhada pela empresa.

Com estes dados, a empresa não logra êxito na comprovação dos itens 8.4.11. e 8.4.20. do Termo de Referência.

8.4.11. Na diligência será verificado se a empresa **pratica os salários declarados** em contratos que possuam aferição de produtividade e vinculação ao alcance de resultados.

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexequível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere**.

ii. Quadro de funcionários e requisitos de representatividade e rotatividade;

A empresa afirma no ofício em resposta ao pedido de documentação:

"Não houve rotatividade dos profissionais analista de testes durante o contrato."

O item 8.4.20.2.a. do Termo de Referência demanda pelos documentos hábeis à comprovação desta afirmação, visando o permitir o cálculo das métricas do 8.4.20.3.a. e d.:

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexequível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere**.

8.4.20.2. Deve ser fornecido para a equipe de diligências:

a) o **quadro completo de profissionais** e suas **folhas de pagamento mês a mês**, para **todo o período de validade do atestado apresentado**;

8.4.20.3. Os **requisitos** para aceitação do atestado na fase de diligências são:

a) o quadro de profissionais apresentado deve conter **pelo menos 80% dos perfis** que se almeja contratar neste expediente;

d) a **rotatividade** no quadro de funcionários deve ser **menor do que 25%** no período analisado, analisando estritamente aqueles que se almeja contratar neste expediente;

Conforme item 8.4.18. do Termo de Referência:

8.4.18. Meras **alegações sem base documental não** constituirão elementos **capazes de comprovar** a exequibilidade.

Prejudicada fica, portanto, a aferição do requisito de rotatividade para o ACT informado.

iii. Membro societário atuando por salário mínimo somado à divisão de lucros da empresa;

A empresa afirma no ofício em resposta ao pedido de documentação:

"Conforme dito na convocação de 09/04 o **perfil sênior** será ocupado por **um dos sócios da FATTO**, cuja **remuneração se dá pela divisão de lucros da empresa**, não por um salário fixo. Para efeito de apresentação da planilha de custos contemplando todos os perfis, ajustamos a planilha para envio das informações do profissional sênior considerando o **pró-labore atual dos sócios de um salário-mínimo**."

O certame prevê alcançar condições de mercado como meio para viabilizar uma boa prestação de serviço, inclusive utilizando-se das prerrogativas abaixo descritas para alcançar este objetivo:

5.5.10. Caso a **CONTRATANTE** verifique que um ou mais **profissionais não** estão executando o serviço com a **qualidade e produtividade** necessárias, a **CONTRATANTE poderá recusar o profissional e solicitar motivadamente sua troca**.

5.5.11. A **recusa recorrente** do profissional para **determinado posto ensejará as sanções cabíveis**.

A proposta da empresa contrasta com o item 5.5.10. do Termo de Referência uma vez que não será possível, nas condições propostas de um salário mínimo, substituir o profissional alocado por outro de mercado caso a **CONTRATANTE**, motivadamente, solicite.

21. Para fins de transparência, segue um rol exemplificativo de documentos que, neste caso concreto analisado, deveriam ter sido juntados visando fundamentar os demais documentos apresentados, permitindo a aferição da exequibilidade conforme item 8.4.20.3. do Termo de Referência, mas não o foram:

a. 8.4.11., 8.4.20.2.a) e 8.4.20.3.d) Quadro de funcionários atuantes no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);

b. 8.4.20.3.a) e 8.4.20.3.b) Qualificações profissionais dos funcionários;

c. 8.4.11., 8.4.20.2.a) e 8.4.20.3.b) Folhas de pagamento dos funcionários no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);

d. 8.4.20.2.b) Comprovante do FGTS de todos os funcionários, no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);

e. 8.4.19.b) Memórias de cálculos referentes às notas fiscais apresentadas;

f. 8.4.20.3.e) e 8.4.20.3.f) Declarações e atestados acerca de sanções administrativas e glosas no período correspondente;

g. Além de quaisquer outros documentos que a empresa julgue útil para lastrear qualquer informação fornecida.

CONCLUSÃO

22. Proposta presumidamente inexequível no quesito 8.4.10.a. do Termo de Referência.
23. Conforme boletim de jurisprudência 486/2024, extraída do acórdão 465/2024-TCU-Plenário: é dever da Administração "dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta".
24. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração: (grifo nosso)
25. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
26. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.
27. O pregoeiro solicitou os seguintes documentos ao Licitante:
- a. "[...] 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4 [...]"
- b. "[...] 8.4.7 [...]"
- c. "[...] 8.4.19 [...]"
- d. "[...] 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3) [...]"
- e. "[...] qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência."
28. A Licitante enviou os documentos do item 27.a. e 27.b de forma completa.
29. A Licitante enviou os documentos do item 27.c., 27.d. e 27.e. de forma incompleta ou não satisfatória em relação aos requisitos sob análise em cada item.
30. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
31. A Licitante, portanto, não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para o Item 3 do Pregão 90001/2024 nos termos do item 6.7.4. do edital, abaixo transcrito:
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*
6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
32. Com base no item 6.7.4. do edital, haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, a equipe técnica recomenda a desclassificação da proposta analisada.
33. Encaminha-se via hierárquica à CGAD/IN/CC/PR para ciência do embasamento técnico apresentado e providências que julgar cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
VITOR FONSECA FARAGE
Coordenador de Sistemas, Dados e Inovação

De acordo. Encaminha-se o presente processo à CGAD/IN/CC/PR para providências que julgar cabíveis.

Brasília, 26 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Fonseca Farage, Coordenador(a)**, em 26/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 26/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5705605** e o código CRC **A06F02F9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0